



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Cicero José de Lima, 134, centro, Mato Grosso-PB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO – PB

APROVADO EM REUNIÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Mato Grosso - PB, criado pela **Lei Municipal Nº 06/97**, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º. O CAE tem como finalidade principal assessorar o governo municipal e fiscalizar a correta aplicação dos recursos, a qualidade e a quantidade dos produtos da Merenda Escolar.

Art. 3º. A sede de funcionamento do CAE para suas reuniões e atividades administrativas é a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Mato Grosso/PB, situado na Rua Cirilo Jose de Lima, 134, Centro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma: I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal; II. 2 (dois) representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes; III. 2 (dois) representantes de Pais de Alunos; IV. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de **4 (quatro) anos**, (atualmente vigente o quadriênio 2023-2027), permitida a **recondução** (reeleição) por mais um período consecutivo, de acordo com a legislação federal.

Art. 6º. A função de conselheiro é voluntária, não remunerada, e considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas durante o ano. Parágrafo único. Oficializada a ausência, o Conselho notificará o membro e procederá com a convocação do suplente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O CAE terá uma Mesa Diretora, eleita entre os membros titulares, composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a).

Art. 9º. A eleição da diretoria ocorrerá na primeira reunião de posse do mandato, por maioria simples.

Parágrafo único.

O cargo de Presidente não poderá ser ocupado pelo membro representante da Secretaria de Educação (Poder Executivo).

Art. 10. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, assinar os documentos oficiais (Ofícios, Atas e Pareceres) e representar o Conselho.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 12. Compete ao Secretário(a) redigir as Atas das reuniões, organizar os documentos e auxiliar o Presidente na convocação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao CAE:

- I. Elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho Anual;
- II. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados;
- III. Acompanhar e analisar o Cardápio elaborado pelo Nutricionista, respeitando os hábitos alimentares;
- IV. Realizar visitas às escolas para fiscalizar o armazenamento, a qualidade, o preparo, a distribuição e a aceitação da merenda pelos alunos;
- V. Acompanhar a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar;
- VI. Analisar a Prestação de Contas (financeira) enviada pela Prefeitura;
- VII. Emitir o Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas;
- VIII. Comunicar ao FNDE, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle qualquer irregularidade grave encontrada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14. O CAE se reunirá ordinariamente de forma bimestral (a cada dois meses), conforme definido no Plano de Trabalho Anual.

Art. 15. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 16. A convocação oficial para as reuniões será feita por meio de Ofício constando a pauta da reunião, entregue aos membros com antecedência.

Art. 17. A reunião só poderá começar (quórum de instalação) com a presença de metade mais um dos membros titulares.

Art. 18. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes. Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19. A reunião para analisar e votar a Prestação de Contas (Parecer Conclusivo) exigirá a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal (Entidade Executora) deverá garantir ao CAE a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades, incluindo transporte para visitas, materiais de escritório e local para reuniões.

Art. 21. Este Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião específica, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, seguindo a legislação federal do PNAE.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Mato Grosso - PB, 26 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Maria Elivânia de Lima

Maria Elivânia de Lima

Presidenta do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Município de Mato Grosso – PB

Rita de Cássia Lima da Silva

Rita de Cássia Lima da Silva

Secretária Conselho Municipal de Alimentação

REGISTRO DE PRESENÇA

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Thais Vieira Campos

Titular: Thais Vieira Campos:

Maria Aparecida Andrade de Lima

Suplente: Maria Aparecida Andrade de Lima

Representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes:

Rita Maria da Silva

Titular: Maria Elivânia de Lima
(Presidente)

Suplente: Rita Maria da Silva

Titular: Maria Marta Serafim da Silva Araújo
(Vice-Presidente)

Joseci Alves de Lima

Suplente: Joseci Alves de Sousa

Representantes dos Pais de Alunos

Maria do Rosário da Silva Sousa

Titular: Maria do Rosário da Silva Sousa

Suplente: Lidiane da Silva Lima

Raimundo da Silva Sobrinho

Titular: Raimundo da Silva Sobrinho

Suplente: Joana D'arc da Silva Barros

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria Aparecida de Lima Silva

Verônica Pereira de Freitas Lima

Suplente: Verônica Pereira de Freitas Lima

Titular: Rita de Cássia Lima da Silva
Secretária

Suplente: Liliane da Silva Lima